

LEI Nº 154/2005
DE: 06 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e/ou executar obras de recuperação de 62,416m da estrada que liga o Município de Campinápolis/Santo Antonio do Leste e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e/ou executar obras de recuperação de 62,416m da estrada que liga o Município de Campinápolis/Santo Antonio do Leste.

§ 1º A obra que se refere a caput deste artigo será executada em parceria com o Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Campinapolis.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até 20% (vinte por cento) do valor total da obra.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.003.26.782.0710.1123.4490.51.00.00 –

Abertura de Estrada que liga o Município de Santo Antônio do Leste – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 06 DE JUNHO DE 2005.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL